

Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), assinado em 15 de julho de 2026 pelo Conselheiro Relator Estilac Martins Rodrigues Xavier.

Resumo da Decisão:

O despacho determina a suspensão imediata da Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026 por meio de uma medida cautelar. Esta licitação tinha como objetivo a contratação de uma Parceria Público-Privada (PPP), no modelo de concessão administrativa, para realizar reformas, ampliações, manutenções e serviços não pedagógicos em 98 escolas da rede estadual gaúcha. O contrato teria duração de 25 anos e um custo estimado de R\$ 4,5 bilhões aos cofres públicos.

Explicação do Teor e Motivos da Suspensão:

A decisão foi provocada por representações de duas empresas licitantes (Astra Infraestrutura e Reale Construções), mas o Relator também analisou o edital por conta própria e encontrou diversas irregularidades graves.

Os principais motivos que levaram à suspensão do certame foram:

1. Erros Graves na Modelagem Financeira (Risco de Prejuízo Milionário)

Cômputo duplo de benefício fiscal: O edital calculou duas vezes o chamado Tax Shield (benefício fiscal da dívida), o que infla artificialmente a rentabilidade do projeto para a empresa e gera sobrepreço contra o Estado.

Juros sobre juros (Duplicidade de correção): Houve a aplicação dupla do IPCA na fórmula do custo da dívida, elevando artificialmente os custos repassados ao Estado e distorcendo a "vantajosidade" (Value for Money) do contrato.

2. Ilegalidades Jurídicas e Perda de Controle do Estado

Contrato acima do Edital: O documento previa ilegalmente que, em caso de divergência, o contrato prevaleceria sobre o edital de licitação. Isso permitiria que aditivos futuros mudassem as regras originais do certame sem controle adequado.

Privatização da Fiscalização: O controle para definir o valor a ser pago à concessionária seria feito por um "verificador independente", contratado e pago pela própria empresa, o que fere a Lei das Concessões.

Arbitragem Ilegal: O contrato previa o uso de arbitragem privada para resolver conflitos sobre "direitos indisponíveis" (como aplicação de penalidades e destinação de bens públicos), o que é proibido por lei e afasta o controle do Poder Judiciário.

3. Indefinições Sobre as Obras e Regras do Contrato

Risco de pagar duas vezes: Não estava claro no contrato as obras iniciais que a empresa deveria fazer e as que o próprio Estado já estava fazendo (o governo já havia investido em obras em mais de 29 dessas escolas).

Alteração de Riscos: Havia uma cláusula ilegal permitindo que a distribuição de riscos do contrato fosse alterada futuramente por acordo entre as partes, beneficiando a empresa.

Apropriação de Bens Públicos: O contrato permitia que bens já pagos (amortizados) não retornassem ao Estado no fim da concessão.

Fim do contrato por "acordo": Havia a previsão ilegal de extinguir a concessão por mero acordo entre as partes, o que não está previsto na Lei de Concessões e poderia causar prejuízos.

Justificativa para a Suspensão Imediata:

O Relator concluiu que não há "perigo de dano reverso" (ou seja, suspender a licitação agora não causa danos imediatos à educação).

Ele justificou isso afirmando que:

- As 98 escolas representam uma fração muito pequena do total de 2.318 escolas estaduais.
- A suspensão não afeta as atividades pedagógicas (que continuam com o Estado) nem os serviços básicos, que já são terceirizados.
- A prioridade é proteger o Erário, pois o contrato bilionário usaria recursos do FUNDEB, e o mau uso desse dinheiro nessas 98 escolas faria falta para as outras milhares de escolas do estado.

Próximos Passos:

Com a licitação paralisada, a Secretária de Educação do RS tem um prazo de 30 dias para apresentar explicações ao Tribunal de Contas, e o caso foi encaminhado para ciência de órgãos como o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e a CAGE.